



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

MEMORANDO-GABPR

À Senhora Assessora de Normas e Jurisprudência

Assunto: **ALTERAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA IN 05/2002**

1. Considerando que aportaram nesta Presidência os Recursos Ordinários nº 6925/2017 e 10123/2017, nos quais o Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção declara sua incompetência para atuar nos mesmos diante da redação do parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa nº 05/2002, haja vista que, consoante argumenta, a leitura do mencionado dispositivo restringiria a atuação dos Conselheiros Substitutos, na função de relatores, apenas aos processos alusivos à **classe de assunto Atos de Pessoal**, DETERMINO sejam realizados, com a devida urgência que o caso requer, os devidos estudos e adequações que se mostrarem necessárias visando corrigir tal questão que, a meu entender, **trata-se de mero equívoco material da norma**, para fazer constar em referido dispositivo que os Recursos e demais processos que guardem pertinência à matéria ATOS DE PESSOAL, bem como aos já citados Processos Administrativos referentes ao SICAP e CADUN, são da competência dos mencionados membros, não gerando a atuação redação da norma qualquer vício de incompetência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL PIRES DOS SANTOS**,
PRESIDENTE, em 22/01/2018, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0171971** e
o código CRC **936CC6B7**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

MEMORANDO-ASNOJ

Ao Gabinete da Presidência

Assunto: **Encaminha projeto de Instrução Normativa**

1. Encaminho projeto de Instrução Normativa que visa alterar o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa TCE/TO nº 05 de 18 de dezembro de 2002, afim de adequar sua redação para melhor definir a competência dos Conselheiros Substitutos nos processos em que atuam como relatores
2. Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência as providências regimentais, a fim de que seja efetuada a autuação do presente projeto e posterior inclusão em pauta.

••

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELA CRISTHYNA SOARES BANDEIRA, CEDIDO**, em 25/01/2018, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0172611** e o código CRC **7011A1F6**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSESSORIA DE NORMAS E JURISPRUDÊNCIA

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA – TCE /TO Nº __, DE _ DE _ DE 2018.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 05 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno, e

Considerando que aportaram à Presidência desta Corte de Contas questionamentos acerca do alcance da competência dos Conselheiros Substitutos atuarem nos processos definidos no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2002 de 18 de dezembro de 2002;

Considerando que as normas e leis devem ser claras e não apresentarem dubiedades, omissões ou lacunas, de modo a serem aplicadas de imediato e produzir todos os seus efeitos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa TCE/TO nº 05 de 18 de dezembro de 2002, que passa a vigorar da forma que se segue:

“Art. 9º (...)

Paragrafo único. Serão distribuídos aos Conselheiros Substitutos, conforme vinculação disposta no caput deste artigo, os processos relativos a Atos de Pessoal, ao Sistema Integrado de Controle de Auditoria Pública – SICAP e ao Cadastro Único das Unidades Jurisdicionadas – CADUN, assim como todos os atos, processos, diligências, auditorias, inspeções, recursos e quaisquer outros procedimentos relacionados a estas matérias.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas Capital do Estado, aos ____ do mês de _____ de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSESSORIA DE NORMAS E JURISPRUDÊNCIA

| | |
|--------------------|------|
| TRIBUNAL DE CONTAS | |
| Fl. | Rub. |

JUSTIFICATIVA

Eméritos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

Trata-se de projeto de Instrução Normativa, originário do Memorando GABPR 0171971, que solicita a alteração da redação do parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2002.

Aportaram na Presidência questionamentos acerca de possível incompetência dos Conselheiros Substitutos em determinados processos, sob o entendimento de que o citado dispositivo restringiria a sua atuação, na função de relatores, apenas aos processos alusivos à **classe de assunto** Atos de Pessoal.

Deste modo, embora esta Presidência entenda tratar-se apenas de mero equívoco material da norma, hei por bem, sugerir a alteração do parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2002, com o fito de exaurir quaisquer dubiedades ou incongruências no tocante às competências dos Conselheiros Substitutos enquanto relatores dos processos alusivos a Atos de Pessoal, Sistema Integrado de Controle de Auditoria Pública – SICAP e Cadastro Único das Unidades Jurisdicionadas – CADUN.

Para mais, vislumbra-se que a pretensão suscitada se coaduna com os princípios da transparência e legalidade, bem como com o que preceitua o art. 276 e seguintes do Regimento Interno.

Palmas, 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Manoel Pires do Santos
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

DESPACHO

Remeta-se o presente processo para a **Coordenadoria de Protocolo Geral_COPRO** a fim de que proceda à autuação no E_Contas, na forma fixada no art. 171 do RITCE/TO, do Projeto de **Instrução Normativa** que visa **alterar a redação do Parágrafo Único do Art. 9º da Instrução Normativa TCE/TO nº 05, de 18 de dezembro de 2002.**

Após a autuação, encaminhe-se o processo **E_Contas** à Secretaria do Pleno visando à adoção das medidas cabíveis para que o mesmo seja incluso em pauta na Sessão Plenária do dia **07 de fevereiro de 2018**, visando ao **sorteio**.

Outrossim, retorne o presente processo Sei a esta Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL PIRES DOS SANTOS, PRESIDENTE**, em 26/01/2018, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0172746** e o código CRC **61334A25**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 29/01/2018 17:13:49